

1ª Comissão Disciplinar DO S.T.J.D.

ATA DE RESULTADO - 046/2021

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de setembro de 2021, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Vice	Membro	Cargo
X	X		ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES	Presidente
		X	SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO FILHO	Auditor(a)
X			THOMAZ DE CARVALHO RODRIGUES	Secretário(a)
			FERNANDO MARQUES DE CAMPOS CABRAL FILHO	Auditor(a)
X			JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES	Auditor(a)
X			JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES	Auditor(a)
X			MIGUEL ÂNGELO CANÇADO	Auditor(a)
X			RAMON ROCHA SANTOS	Auditor(a)
X			PEDRO HÜBNER WORTMANN	Procurador(a)

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 0708/2021 – Jogo: Uberlândia (MG) x Caldense (MG) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D –

Denunciados: Uberlandia Esporte Clube, (CLUBE), Uberlândia-MG, incurso no Art. Artigo 191, incs. I, II e III do CBJD , Art. Artgos 7º, §1º, inc. I; 33, inc. III do rgc - cbf 2021 .

– **AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES**

RESULTADO: Uberlandia Esporte Clube: Por maioria de votos, multado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) por infração ao Artigo 191, incs. II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha, que o absolvía. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Uberlandia Esporte Clube: Funcionou na defesa o Dr. Reiner Resende, que requereu a lavratura de acordo

2. PROCESSO Nº 0734/2021 – Jogo: Jaraguá (GO) x Aparecidense (GO) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D –

Denunciados: Jaragua Esporte Clube, (CLUBE), Jaraguá-GO, incurso no Art. 191,III do CBJD , Art. 191,III do CBJD ; Edevaldo da Costa Marques, Gandula, (GANDULA), Jaraguá-GO, incurso no Art. 258 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA**

PHILOMENO GOMES

RESULTADO: Jaragua Esporte Clube: Por maioria de votos, multado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais) pela primeira infração ao Art. 191,III do CBJD, contra os votos do Dr. Ramon Rocha e do Auditor Presidente que o multavam em R\$ 3.000,00, e R\$ 500,00 pela segunda infração ao Art. 191, inciso III, contra o voto do Auditor Dr. Ramon Rocha que o absolvía; Edevaldo da Costa Marques: Por maioria suspenso por 30 dias por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Jose Maria Philomeno, e do Dr. João Rafael que o suspendiam por 60 dias.

Jaragua Esporte Clube: Não foi encaminhada defesa

Edevaldo da Costa Marques: Não foi encaminhada defesa

3. PROCESSO Nº 0743/2021-A1 – Jogo: Cruzeiro (MG) x Londrina (PR) - categoria profissional, realizado em 30 de julho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B –

Denunciados: Denis Yashiro Camargo Iwamura, (COMISSAO), Cruzeiro-MG, incurso no Art. 243-F do cbjd . – **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: Denis Yashiro Camargo Iwamura: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 258, inciso II, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do cbjd, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Miguel Cançado, e Dr. João Rafael, que não desclassificavam a referida infração e o aplicavam a pena de suspensão por 04 partidas e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Denis Yashiro Camargo Iwamura: Funcionou na defesa o Dr. Sestário. Prestou depoimento pessoal o Sr. Denis Yashiro Camargo Iwamura. Foi requerido a lavratura de Acordão pela Procuradoria

4. PROCESSO Nº 0753/2021 – Jogo: Csa (AL) x Coritiba (PR) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série B – **Denunciados:**

Centro Sportivo Alagoano, (CLUBE), Csa-AL, incurso no Art. 191 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES**

RESULTADO: Centro Sportivo Alagoano: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por infração ao Art. 191 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Centro Sportivo Alagoano: Funcionou na defesa do Csa a Dra. Barbará Petrucci. Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa

5. PROCESSO Nº 0755/2021 – Jogo: Grêmio (RS) x Figueirense (SC) - categoria amadora, realizado em 19 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Aspirantes –

Denunciados: Eduardo Antonio Gomes, (OUTROS), Figueirense-SC, incurso no Art. 258, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: Eduardo Antonio Gomes: Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 258, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Rafael que o advertia.

Eduardo Antonio Gomes: Funcionou na defesa o Dr. Nikolas Bottos.

6. PROCESSO Nº 0757/2021 - Jogo: Cuiabá (MT) x Grêmio (RS) - categoria profissional, realizado em 18 de agosto de 2021 - Campeonato Brasileiro - Série A -

Denunciados: Aaron Leandro Dresch, Diretoria, (STAFF), Cuiabá-MT, incurso no Art. 258, §2, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). JOAO RAFAEL DE SOUSA CAETANO SOARES**

RESULTADO: Aaron Leandro Dresch: Por unanimidade de votos, suspenso por 20 dias por infração ao Art. 258, §2, II do CBJD.

Aaron Leandro Dresch: Funcionou na defesa a Dra. Barbará Petrucci. Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa

7. PROCESSO Nº 0758/2021-A1 - Jogo: Vasco da Gama (RJ) x São Paulo (SP) - categoria profissional, realizado em 04 de agosto de 2021 - Copa do Brasil - Profissional -

Denunciados: Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi, (COMISSAO), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. art. 258,II do CBDJ ; Leonardo Rodrigues Lima, (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. ART. 254, I do CBDJ ; Leandro Castan da Silva, (ATLETA), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. ART. 250, I do CBDJ ; Club de Regatas Vasco da Gama, (CLUBE), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. ART. 191, I e III do CBDJ ; Alexandre Passaro Filho, (OUTROS), Vasco da Gama-RJ, incurso no Art. ART. 243-F do CBDJ . -

AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO

RESULTADO: Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi: Por maioria de votos, suspenso por 02 partidas por infração ao Art. 258,II do CBDJ, contra os votos do Auditor Relator, Dr.

Miguel Cançado, que o absolvía, do Dr. João Rafael que o suspendia por 03 partidas, e do Dr. José Maria Philomeno, que o suspendia por 01 partida; Leonardo Rodrigues Lima: Por maioria de votos, suspenso por 01 partida por infração ao Art. 254, I do CBDJ, contra os votos do Auditor Relator, Dr. Miguel Cançado, e Dr. Ramon Rocha que o absolviam; Leandro Castan da Silva: Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 250, I do CBDJ, contra os votos dos Auditores Dr. Ramon Rocha e Dr. João Rafael, que o suspendiam por 01 partida; Club de Regatas Vasco da Gama: Por maioria de votos, absolvido quanto a primeira imputação ao Art. 191 CBDJ (ofensa a arbitragem) e multado em R\$ 5.000 (cinco mil reais) pela segunda infração ao Art. 191 (esvaziamento de 2 pneus), contra o voto do Auditor Dr. João Rafael, que o absolvía quanto a primeira conduta e o multava em R\$ 2.000 (dois mil reais) pela segunda conduta; Alexandre Passaro Filho: Por maioria de votos, suspenso por 45 dias por infração ao Art. 258, face a desclassificação ao Art. 243-F, ambos do CBDJ, contra os votos dos Auditores, Dr. Ramon Rocha e João Rafael, que aplicavam a desclassificação mas o suspendiam por 30 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Luiz Carlos Cirne Lima de Lorenzi: Funcionou na defesa a Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo

Leonardo Rodrigues Lima: Funcionou na defesa a Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo

Leandro Castan da Silva: Funcionou na defesa a Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo

Club de Regatas Vasco da Gama: Funcionou na defesa a Dra. Amanda Borer, que juntou prova de vídeo

Alexandre Passaro Filho: Funcionou na defesa o Dr. Marcelo Jucá, que juntou prova de vídeo. Prestou depoimento pessoal o Sr. Alexandre Passaro Filho. Foi requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do Vasco e pela Procuradoria, e o Voto divergente pela

Procuradoria.

8. PROCESSO Nº 0820/2021 – Jogo: Criciúma (SC) x Dom Bosco (MT) - categoria amadora, realizado em 18 de agosto de 2021 – Copa do Brasil - SUB17 – **Denunciados:** Kaua Giancler Machado da Silva, (ATLETA), Criciúma-SC, incurso no Art. 254, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Kaua Giancler Machado da Silva: Por maioria de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 254, II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. João Rafael que o advertia.

Kaua Giancler Machado da Silva: Funcionou na defesa a Dra. Barbará Petrucci

9. PROCESSO Nº 0826/2021 – Jogo: Londrina (PR) x Cruzeiro (RS) - categoria amadora, realizado em 17 de agosto de 2021 – Copa do Brasil - SUB17 – **Denunciados:** Londrina Esporte Clube, (CLUBE), Londrina-PR, incurso no Art. 206 do CBJD ; FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL, (FEDERACAO), , incurso no Art. 191, III do CBJD ; Clodoaldo Pereira dos Santos, (OUTROS), Londrina-PR, incurso no Art. 258, §2, II do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Londrina Esporte Clube: Por maioria de votos, multado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. José Maria Philomeno que desclassificava a infração para o Art. 191, inciso I e o multava em R\$ 1.000,00 (mil reais); FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 191, III do CBJD; Clodoaldo Pereira dos Santos: Por unanimidade de votos, suspenso por 30 dias por infração ao Art. 258, §2, II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”.

Londrina Esporte Clube: Funcionou na defesa o Dr. Eduardo Vargas, que juntou prova documental

FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL: Funcionou na defesa a Dra. Barbará Petrucci

Clodoaldo Pereira dos Santos: Funcionou na defesa o Dr. Eduardo Vargas, que juntou prova documental. Prestou depoimento pessoal o Sr. Clodoaldo Pereira dos Santos. Foi colhido o depoimento do Sr. Francisco Alencar, coordenador das categorias de base do Londrina, na qualidade de informante. Foi requerida a lavratura de acordão pela defesa do Londrina.

10. PROCESSO Nº 0835/2021 – Jogo: Floresta (CE) x Santa Cruz (PE) - categoria profissional, realizado em 07 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciados:** Santa Cruz Futebol Clube, (CLUBE), Santa Cruz-PE, incurso no Art. 206 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: Santa Cruz Futebol Clube: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.

Santa Cruz Futebol Clube: Funcionou na defesa a Dra. Barbará Petrucci

11. PROCESSO Nº 0836/2021 – Jogo: São Bento (SP) x Santo André (SP) - categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Brasileiro - Série D – **Denunciados:** Arioaldo Soares Silva Santos, (ATLETA), São Bento-SP, incurso no Art. 258 II do CBJD ; Esporte Clube São Bento, (CLUBE), São Bento-SP, incurso no Art. 258 D do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: Arioaldo Soares Silva Santos: Por unanimidade de votos, advertido por infração ao Art. 258 II do CBJD; Esporte Clube São Bento: Por unanimidade de votos, absolvido quanto a imputação ao Art. 258 D do CBJD.

Arioaldo Soares Silva Santos: Funcionou na defesa o Dr. Cassio Moron, que juntou prova de vídeo. Prestou depoimento pessoal o Sr. Arioaldo Soares Silva Santos

Esporte Clube São Bento: Funcionou na defesa o Dr. Cassio Moron, que juntou prova de vídeo.

12. PROCESSO Nº 0840/2021 – Jogo: Figueirense (SC) x Bahia (BA) - categoria amadora, realizado em 24 de junho de 2021 – Campeonato Brasileiro - Aspirantes –

Denunciados: Gabriel da Rosa Nazario, (ATLETA), Figueirense-SC, incurso no Art. 254 II do CBJD ; Lucas Barreto Klein, (COMISSAO), Figueirense-SC, incurso no Art. 258 II do CBJD ; Figueirense Futebol Clube, (CLUBE), Figueirense-SC, incurso no Art. 258 D do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR(A). JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: Gabriel da Rosa Nazario: Por unanimidade de votos, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e determinado o arquivamento dos autos; Lucas Barreto Klein: Por unanimidade de votos, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e determinado o arquivamento dos autos; Figueirense Futebol Clube: Por unanimidade de votos, foi reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e determinado o arquivamento dos autos.

Gabriel da Rosa Nazario: Funcionou na defesa o Dr. Nikolas Bottos, que juntou prova de vídeo, documental e de fotos

Lucas Barreto Klein: Funcionou na defesa o Dr. Nikolas Bottos, que juntou prova de vídeo, documental e de fotos

Figueirense Futebol Clube: Funcionou na defesa o Dr. Nikolas Bottos, que juntou prova de vídeo, documental e de fotos

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

Thomaz de Carvalho Rodrigues
Secretário